

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS,

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, Edital nº 01/2020/2020/CRA-GO,

FARIA, FRANCO E CICARI ADVOGADOS

ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jamel Cecílio, nº 3.310, Ed. Office Flamboyant, 10º andar, sala 1003, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ sob o nº 23.783.074/0001-47, fone: (62) 3954-8900, neste ato representada pelo seu sócio-administrador **GETÚLIO SILVA FERREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o nº 20.177, CPF nº 036.476.116-46, RG nº 8857717 SSP/MG, com endereço profissional e eletrônico constantes no rodapé desta, onde devem ser encaminhadas as intimações de estilo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 e item 9.4 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO



tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo aduzidos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Baliza o art. 109, I, *a* da Lei 8.666/93 que dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, nos casos de inabilitação do licitante, conforme segue:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Mesmo prazo é oportunizado no item 9.4 do Edital do certame. Tendo em vista que fomos intimados no dia da abertura dos envelopes de habilitação, 14/08/2020, e que na contagem dos prazos se exclui o dia de início e se conta o dia do término, conforme art. 224 do CPC/15¹, o prazo para apresentação de Recurso é até o dia 21/08/2020.

Deste modo, o Recurso apresentado no dia de hoje se encontra **tempestivo**, devendo ser conhecido e ao final procedentes os seus pedidos.

II. DOS FATOS

A Recorrente participou no dia 14/08/2020 da sessão de trabalhos referentes à Tomada de Preços nº 001/2020, gerenciado pela Recorrida, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para o CRA/GO por meio escritório de advocacia. O termo de referência anexo ao Edital tem por objeto a contratação de serviços técnicos administrativos e jurídicos especializados nos ramos do Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Público e legislação do Tribunal de Contas da União, do

¹ Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
Av. Jamel Cecílio, nº 3310, Ed. Office Flamboyant, 10º andar, sala 1003, Jardim Goiás, Goiânia – GO



Conselho Federal de Administração e do Conselho Regional de Administração de Goiás, para o CRA/GO, e os serviços consistirão na prestação de consultoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos e judiciais de interesse da Recorrida, para o período 12 (doze) meses.

A Recorrente fora **inabilitada** sob a alegação de não ter sido possível a verificação de autenticidade do documento exigido pelo item 4.4.4, letra "a" do Edital. Veja:

comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual. A licitante FARIA, FRANCO E CICARI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S foi declarada inabilitada por descumprir o item 4.4.4, alínea "a", referente a certidão negativa de falência, sendo que a comissão promoveu diligência no sentido de consultar a autenticidade da certidão apresentada em fotocópia no sítio do TJGO: www.tjgo.jus.br/sicad, sendo que não foi possível o atestamento, conforme documento pdf anexo. As demais licitantes, foram todas habilitadas.

O item 4.4.4, letra "a" do Edital traz a exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório, conforme observamos a seguir:

4.4.4) Qualificação econômico-financeira:

a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório;

Ocorre que a Recorrente apresentou no seu caderno de habilitação a sua Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante em cópia simples, sem autenticação por cartório, em razão de a mesma ter sido expedida pelo Cartório e enviada via e-mail.

No momento do certame, apesar de não ter constado em ata, fora argumentado que a certidão não teria validade em razão de ter sido apresentada em cópia simples, sem a autenticação em cartório.

Ao ser consultado o código AUTENTICAÇÃO/HASH disponibilizado na certidão junto ao *website* nela descrito (<https://www.tjgo.jus.br/sicad/>), não fora possível verificar a autenticidade da mesma, por problemas no sítio do TJGO.

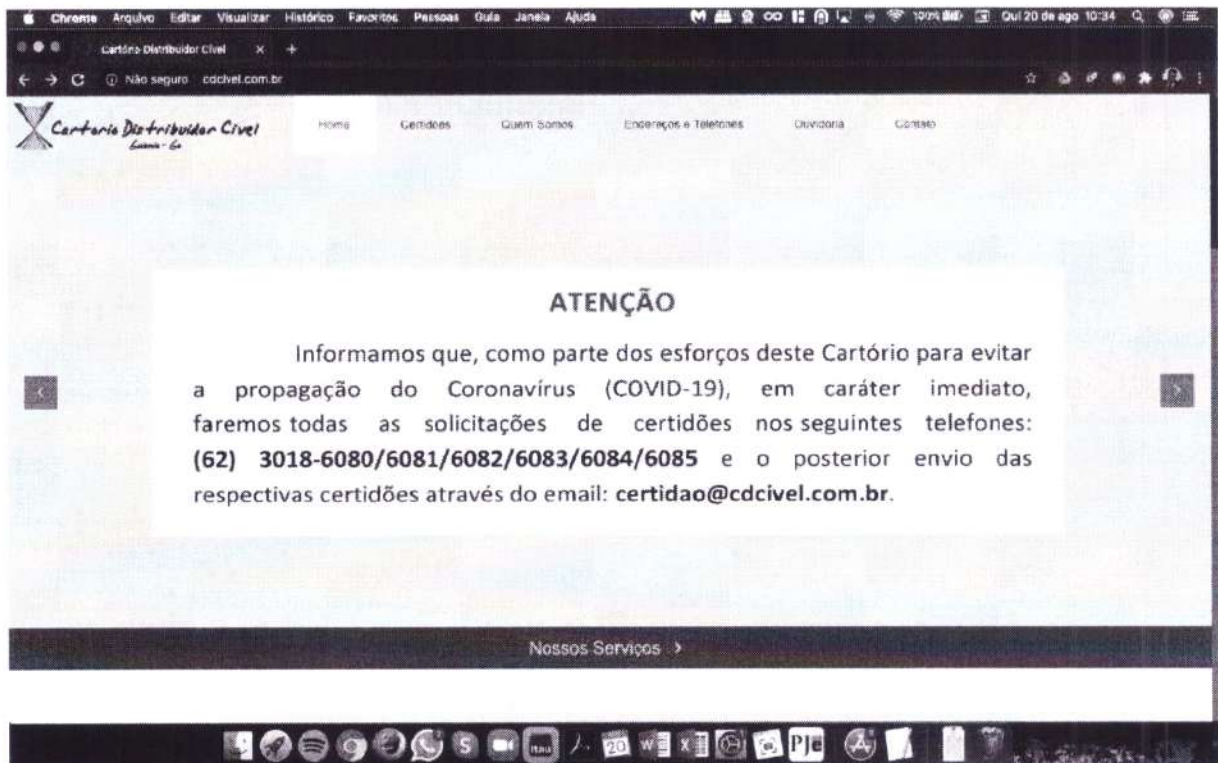
Ocorre que, em decorrência da suspensão do atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário de Goiás, em todas as unidades judiciais e administrativas, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme o decreto judiciário nº 1.141/2020 assinado pelo presidente do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), desembargador Walter Carlos Lemes, não fora possível juntar aos autos a certidão original.

Também, **em razão de não termos recebido a certidão original, não era possível realizar a autenticação da via que fora digitalizada e enviada via *e-mail* pelo Cartório Distribuidor em cartório extrajudicial.**

Veja, conforme demonstra a cadeia de *e-mails* anexa (que fora inclusive juntada no caderno de habilitação), a certidão fora solicitada ao *e-mail* do Cartório Distribuidor Cível (certidao@cdcivel.com.br) no dia 04/08/2020 e enviada via *e-mail* (digitalizada) no dia 07/08/2020.

Em breve consulta ao *website* do Cartório Distribuidor Cível (<http://www.cdcivel.com.br>) (**Doc. 01**), temos na primeira página a informação de que

todas as solicitações de certidões serão realizadas via telefone e o posterior envio através do e-mail certidao@cdcivel.com.br. Veja:



Após solicitação, conseguimos retirar junto ao cartório (Willian Cardoso – willian@cdcivel.com.br – 62-3954-4497 (**Doc. 02**) a certidão original, que segue anexa a este recurso (**Doc. 03**). Além do mais, fora atestado pelo e-mail oficial do Cartório Distribuidor Cível que a certidão é autêntica, conforme cadeia de e-mails anexa (**Doc. 04**), que também segue:



Cartório Distribuidor Cível <certidao@cdcivel.com.br>

Qua, 19/08/2020 11:32

Para: João Pedro Raphaldini | FFC Advogados <joaopedro@ffcadv.com.br>

Bom dia,

Informamos que a retirada da certidão original pode ser realizada por agendamento através dos telefones: 3018-8052 e 3018-6084.

Em relação à confirmação de autenticidade da certidão encaminhada em anexo, confirmamos que a mesma foi emitida por esse Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Goiânia, através da guia de nº 205661173., em 07/08/2020. Informamos ainda que a certidão foi encaminhada, digitalizada, por e-mail ao solicitante, em 07/08/2020.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato através dos telefones 3018-6083 e 3018-6084.

Desta feita, restou comprovada a autenticidade da citada certidão, o que inclusive pode ser comprovado por diligência da CPL junto ao Cartório Distribuidor Cível de Goiânia, não podendo a licitante ser penalizada em razão de problemas técnicos no sítio do TJGO na internet, de modo que evidenciado está que a Recorrente apresentou todas as exigências contidas na legislação, sendo ilegal a sua inabilitação.

Já quanto às certidões apresentadas pelas demais licitantes, observamos após o recebimento da cópia dos cadernos de habilitação dos concorrentes que **todas apresentaram certidão em desacordo com o exigido pelo Edital.** Entenda:

O Edital exige em sua cláusula 4.4.4-*a* que para a Qualificação Econômico-Financeira é necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou concordata **expedida pelo Cartório.** Tal previsão também se encontra no art. 31, II² da Lei 8.666/93.

Entretanto, as licitantes **BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MARTIGNONI DE**

² Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Av. Jamel Cecílio, nº 3310, Ed. Office Flamboyant, 10º andar, sala 1003, Jardim Goiás, Goiânia – GO

MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS), DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NELSON WILLIAMS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RIZZO E TOMÁS ADVOGADOS ASSOCIADOS, TÚLIO CÁRIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentaram simples certidão expedida pelo *website* do tribunal sede de seus foros, não tendo a mesma sido expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em manifesta desobediência ao Edital. Veja:

Licitante **BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** apresentou certidão de distribuições cíveis expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo – Capital (Doc. 05), não pelo Cartório Distribuidor:

CERTIDÃO Nº: 2560798

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais:

CERTIFICA E DA FE que pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS anteriores a 03/08/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de

BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 28.434.565/0001-04 conforme indicação constante do pedido de certidão

Licitante **CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS** apresentou certidão cível de falência e concordata expedida pela Internet (Doc. 06), não pelo Cartório Distribuidor:



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 05.608.122/0001-89

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

Licitante **MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou certidão cível de falência e concordata expedida pela Internet (**Doc. 07**), não pelo Cartório Distribuidor:

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 08804805000108, Endereço - RUA LUZITANA 925 5 ANDAR BAIRRO HIGIENOPOLIS CEP 90520080 PORTO ALEGRE RS.

Licitante **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou certidão cível de falência e concordata expedida pela Internet (**Doc. 08**), não pelo Cartório Distribuidor:

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADO ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.946.038/0001-63, NADA CONSTA na Comarca de Porto Velho.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da internet, com base nas Diretrizes Gerais

Licitante **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresentou certidão cível de falência e concordata expedida pela Internet (**Doc. 09**), não pelo Cartório Distribuidor:

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia CERTIFICA que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 27.074.636/0001-34, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Diretrizes Gerais

Licitante **NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou certidão de distribuições cíveis expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo – Capital (**Doc. 10**), não pelo Cartório Distribuidor:

CERTIDÃO Nº: 2410344

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/07/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 03.584.647/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão:

Licitante **RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresentou certidão cível de falência e concordata expedida pela Internet (**Doc. 11**), não pelo Cartório Distribuidor:



CERTIDÃO Nº: 004357790

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/07/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ: 31.572.470/0001-53, estabelecida na AV TANCREDO NEVES, 2227, SALVADOR PRIME WORK, SALA 513, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-021, Salvador - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Licitante **RIZZO E TOMÁS ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou certidão cível de falência e concordata expedida pela Internet (Doc. 12), não pelo Cartório Distribuidor:

Nº : 109792265626

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA contra:

Requerente : RIZZO & TOMAS ADVOGADOS

CNPJ : 35709426000101

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema.

Licitante **TÚLIO CÁRIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresentou certidão cível de falência e concordata expedida pela Internet (Doc. 13), não pelo Cartório Distribuidor:



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CIVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TULIO CARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.615.681/0001-51

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

Licitante **CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou certidão cível de falência e concordata expedida pela Internet (Doc. 14), não pelo Cartório Distribuidor:

Nº 109892703926

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ : 07673846000131

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

Por fim, tem este o intuito de ser reconsiderada a inabilitação da Recorrente, permitindo a ela a participação nas próximas rodadas do certame.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.I. MOTIVOS PARA A HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

O art. 31 da Lei 8.666/93 estabelece a documentação necessária para comprovar a qualificação econômico-financeira do licitante, conforme podemos observar *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

II - **certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Mesma exigência existe no item 4.4.4, letra "a" do Edital, ou seja, apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório, *in verbis*.

4.4.4) Qualificação econômico-financeira:

a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório;

Conforme demonstrado no tópico supra, não merece prosperar a decisão exarada por esta CPL, pois cabalmente demonstrado que **a licitante apresentou, na forma em que pôde (em razão da pandemia de covid-19), a certidão enviada pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

O próprio art. 8º do Decreto Judiciário nº 1.141/2020/TJGO traz que ainda estão proibidas as atividades presenciais no TJGO, dentre elas, o atendimento ao público pelo Cartório Distribuidor. Segue:

Art. 8º Este Tribunal de Justiça autorizará em momento oportuno, em ato próprio, o retorno de outras atividades presenciais, observando as cautelas previstas na Resolução CNJ 322, ouvindo-se as autoridades da área de saúde, o Ministério Público, a OAB e a Defensoria Pública.

Noutro ponto, Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*³). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância

³ Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Av. Jamel Cecílio, nº 3310, Ed. Office Flamboyant, 10º andar, sala 1003, Jardim Goiás, Goiânia – GO


desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI⁴).

Neste diapasão, **demonstrou a Recorrente existir impossibilidade de apresentar a certidão exigida no item 4.4.4-a do Edital de forma original ou via cópia autenticada. Ainda, a impossibilidade de conferência da autenticidade da mesma no *website* do TJGO (<http://www.tjgo.jus.br/sicad>) utilizando o código HASH ocorreu por problemas no Tribunal, não podendo tal situação prejudicar esta Licitante.**

No mais, fora confirmado via *e-mail* do Cartório Distribuidor a autenticidade da certidão apresentada (**Doc. 04**), que pode ser confirmada pelos telefones (62) 3018-6083 e (62) 3018-6084, assim como apresentada a certidão original junto a este recurso (**Doc. 03**), após solicitar o documento original ao cartório em razão da ilegal inabilitação no certame. Desta feita, **restou cristalinamente comprovado que a inabilitação da Recorrente é ato equivocado, eivado de vícios e que deve ser reconsiderado.**

Ante ao exposto forçoso concluir pela **habilitação da Recorrente.**

III.II. DOS MOTIVOS PARA INABILITAR AS LICITANTES
BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS,
DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS,



⁴ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS,
RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
RIZZO E TOMÁS ADVOGADOS ASSOCIADOS,
TÚLIO CÁRIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e
CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Conforme demonstrado no tópico supra, as licitantes **BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Doc. 05)**, **CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Doc. 06)**, **MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (Doc. 07)**, **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS (Doc. 08)**, **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Doc. 09)**, **NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS (Doc. 10)**, **RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Doc. 11)**, **RIZZO E TOMÁS ADVOGADOS ASSOCIADOS (Doc. 12)**, **TÚLIO CÁRIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Doc. 13)** e **CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS (Doc. 14)** apresentaram simples certidão expedida pelo *website* do tribunal sede de seus foros, não tendo a mesma sido expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em manifesta desobediência ao Edital (4.4.4-a) e à Lei nº 8.666/93 (art. 31, II).

A **Lei 8.666/93** define a documentação que poderá ser exigida para comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. O seu art. 3º traz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, sendo julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, dentre outros, conforme vemos *in verbis*.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda, conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo **“Princípio do Procedimento Formal”**. Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito, mas também do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o *“princípio do formalismo procedimental”* passa a noção **de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.**

O procedimento licitatório, ao habilitar licitantes que não apresentaram certidões conforme exigido pelo Edital, não obedeceu ao **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, esculpido no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93.

Portanto, tem-se que **a Administração não pode extrapolar** as regras estabelecidas no Edital convocatório, tampouco ferir **princípios legais e constitucionais**, razão pela qual o presente Recurso Administrativo deve ser julgado procedente visando a Legalidade Administrativa.

Deste modo, tem este o intuito de ser reconsiderada a habilitação das licitantes **BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RIZZO E TOMÁS ADVOGADOS ASSOCIADOS, TÚLIO CÁRIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e **CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por terem desobedecido o item 4.4.4-a do Edital e o art. 31, II da Lei nº 8.666/93.

IV. DOS PEDIDOS

Do exposto, restando evidenciada a prática de ato ilegal por parte da Administração, serve a presente petição para requerer que esta CPL se digne a:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso, por ser tempestivo, juntamente com os documentos que o instruem, para no mérito lhe dar provimento e habilitar a Recorrente no certame; e
- b) Proceder com a inabilitação das licitantes **BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RIZZO E TOMÁS ADVOGADOS**

ASSOCIADOS, TÚLIO CÁRIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
e **CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS** por terem
desobedecido o item 4.4.4-a do Edital e o art. 31, II da Lei nº 8.666/93.

É na certeza de que a Administração será sensata, que apresentamos a presente peça, evitando, assim, a necessidade de acesso à esfera Judicial para obter a garantia dos direitos aqui pleiteados.

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2020.



FARIA, FRANCO E CICARI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ sob o nº 23.783.074/0001-47

GETÚLIO SILVA FERREIRA DE FARIA

CPF nº 036.476.16-46 – OAB/GO nº 20.177

SÓCIO-ADMINISTRADOR